

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR

TEN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, nome fantasia **TEN LOCAÇÃO**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº. 29.864.822/0001-00 com sede na Rua/Av. Mon Senhor, nº. 437, Sala 01, Bairro Planaltino, na cidade de Capim Grosso/BA, CEP 44695-000, na qualidade de **PRIMEIRA CONTRATADA** ou simplesmente **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO OU LOCADORA**; **TEN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, nome fantasia **TEN SERVIÇOS**, empresa regularmente constituída, inscrita pelo CNPJ sob o nº32.618.323/0001-30, sediada na Av. Leonício Ferreira dos Santos, nº 13, Andar 1, Centro, CEP 44695-000, na cidade de Capim Grosso/BA, na qualidade de **SEGUNDA CONTRATADA**., neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante a assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; tem entre si justo e contratado o presente contrato, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e neste Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.2. **EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO**: designa o equipamento de rastreamento disponibilizado em comodato pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, devidamente identificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e instalado no(s) veículo(s) do **CLIENTE**, e que em síntese através de diversos sistemas de comunicação, permite a transmissão e o processamento das informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) aos servidores da **CONTRATADA** ou de terceiros por ela contratados.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “**Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular**”, acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso.

2.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.3. Assinatura digital no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, débito em conta corrente do CLIENTE, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante à forma de adesão prevista nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de rastreamento veicular pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de acordo com as limitações e condições definidas neste Instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, documento em que constarão informações que complementam este Instrumento, tais como o número de veículos rastreados, a identificação do(s) veículo(s) rastreado(s), o valor da contrapartida financeira devida em favor da CONTRATADA, prazo de vigência, e demais características da prestação dos serviços.

3.2. Fica assegurado a CONTRATADA, independente da aquiescência do CLIENTE, o direito de terceirizar o desenvolvimento de qualquer atividade necessária a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo mas não se limitando, a atividade de instalação, manutenção ou desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) em comodato pela CONTRATADA ao CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR

4.1 Os serviços de rastreamento veicular serão prestados remotamente pela CONTRATADA, por meio do equipamento de rastreamento instalado no(s) veículo(s) do CLIENTE, através do qual será capturado, armazenado e processado as informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) do CLIENTE previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.2. Os serviços de rastreamento veicular prestados pela CONTRATADA possibilitam o acompanhamento da localização do(s) veículo(s), em tempo real pelo CLIENTE, a qualquer tempo e de qualquer lugar, através do acesso pelo CLIENTE através do *download* do Aplicativo TEN ROTA em aparelho smartphone ou tablet com acesso à internet.

4.3. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que através do acesso ao Aplicativo TEN ROTA, o CLIENTE além de poder acompanhar a localização do(s) veículo(s), em tempo real, poderá ainda receber mensagens SMS ou PUSH com informações sobre o equipamento de rastreamento instalado em seu(s) veículo(s), à exemplo mas não se limitando, em caso de necessidade de realização de manutenções preventivas e/ou corretivas no equipamento de rastreamento.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará via e-mail ao CLIENTE o *login* e senha necessários



a acessar o Aplicativo TEN ROTA. O login e senha de acessos disponibilizados pela CONTRATADA ao CLIENTE, são pessoais e intransferíveis, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela sua guarda e por todas as condutas praticadas no site e/ou no Aplicativo através de seu *login* e senha.

4.4.1. Imediatamente após o recebimento do e-mail da CONTRATADA com o *login* e senha necessários a acessar o Aplicativo TEN ROTA, por motivos de segurança, é recomendado que o CLIENTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso ao site e ao aplicativo. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CLIENTE senhas notórias ou de fácil identificação.

4.4.2. O CLIENTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de seu *login* e senha, tendo o CLIENTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.5. O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento de que o Aplicativo TEN ROTA apenas funciona em equipamentos smartphones ou tablets com os seguintes sistemas operacionais: (i) IOS; (ii) Android; (iii).

4.5.1. Compete exclusivamente ao CLIENTE realizar o *download*, manter instalado e aceitar as atualizações de versões do Aplicativo TEN ROTA em seus equipamentos de smartphone ou tablet.

4.5.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade de prestação dos serviços de rastreamento objeto deste Contrato, em caso de desinstalação do Aplicativo TEN ROTA, independente do motivo que originou a desinstalação do Aplicativo TEN ROTA.

4.5.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer falhas nos equipamentos de smartphone ou tablet ou sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE para acessar o Aplicativo TEN ROTA, e por conseguinte, os serviços de rastreamento veicular.

4.5.4. O CLIENTE reconhece que nas atualizações do Aplicativo TEN ROTA, o detentor dos direitos autorais e de propriedade intelectual do aplicativo, poderá impedir ou impossibilitar a utilização do Aplicativo por quaisquer dos sistemas operacionais discriminados no Item 4.5 acima. Tal fato não representará descumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação ou condição, bem como não submeterá a CONTRATADA a qualquer ônus ou penalidade.

4.5.5. As Partes desde já reconhecem e concordam que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade sobre o funcionamento e performance do Aplicativo TEN ROTA, ou qualquer outro aplicativo que venha substituí-lo.

4.5.6. Em caso de indisponibilidade do Aplicativo TEN ROTA, ou de inoperância definitiva, independente do motivo, a CONTRATADA irá informar ao CLIENTE o aplicativo substituto para acompanhamento em tempo real do(s) veículo(s) rastreado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou penalidade à CONTRATADA, o que desde já concorda e reconhece o CLIENTE.

4.6. O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento de que para ter acesso aos serviços de rastreamento veicular objeto do presente instrumento,



seja através do acesso do Aplicativo TEN ROTA, o CLIENTE deverá contratar às suas às suas expensas o serviço de provimento de acesso à internet junto a terceiros.

4.6.1. O CLIENTE declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que os serviços de rastreamento veicular disponibilizados através do site e/ou do Aplicativo poderão sofrer interferências ou interrupções em virtude da qualidade dos serviços de provimento de acesso à internet contratado pelo CLIENTE junto a terceiros.

4.7. A CONTRATADA não garante a disponibilidade do serviço de rastreamento veicular para uso em outras localidades fora do território brasileiro.

4.8. O CLIENTE fica obrigado a comunicar imediatamente qualquer ocorrência de furto ou roubo do(s) veículo(s) rastreado(s) as autoridades policiais e a CONTRATADA, através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ocasião em que serão solicitados ao CLIENTE a confirmação de alguns dados, a saber: (i) identificação do CLIENTE; (ii) telefone para contato; (iii) número da placa do veículo rastreado; (iv) resposta secreta vinculada a placa fornecida ao CLIENTE no momento da contratação dos serviços de rastreamento.

4.9. Os serviços de rastreamento veicular objeto deste Contrato serão prestados de forma ininterrupta, ressalvadas as limitações de responsabilidade previstas neste Contrato e em Lei.

4.10. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que os registros da localização do(s) veículo(s) rastreado(s), serão mantidos pela CONTRATADA em servidores em "nuvem" da própria CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados, com sistema de "backup", pelo período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data do registro da localização.

4.10.1. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE realizar o *download* da localização do(s) veículo(s) rastreado(s) durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.10.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo fornecimento da localização do(s) veículo(s) rastreado(s) em período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.11. O recebimento e processamento das informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) do CLIENTE previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depende diretamente do funcionamento do equipamento de rastreamento instalado no(s) veículo(s) pelas empresas autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA.

4.11.1. Caso a CONTRATADA detecte a ausência de recebimento das informações sobre a localização do(s) veículo(s) rastreado(s), a CONTRATADA entrará em contato com o CLIENTE através dos dados de contato informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO para verificar a razão da ausência de recebimento das informações.

4.11.2. O CLIENTE reconhece que deverá manter atualizados os dados de contato, tais como nome dos contatos e seus respectivos números de telefone, informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.11.3. No caso de inobservância do item 4.11.2 acima, a CONTRATADA não será responsabilizada pela impossibilidade de prestar os serviços de rastreamento veicular ao CLIENTE.

4.11.4. O CLIENTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, caso verifique ou

suspeito de qualquer *bug* no equipamento de rastreamento e/ou falha nos serviços de rastreamento.

4.12. Na hipótese do CLIENTE durante a vigência do presente contrato, transferir ou vender o(s) veículo(s) previamente identificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO para terceiros, fica o CLIENTE obrigado a informar tal fato imediatamente a CONTRATADA, para fins de agendar a desinstalação do equipamento de rastreamento, observados os procedimentos previstos no presente instrumento.

4.12.1. Caso o CLIENTE deseje transferir os serviços de rastreamento veicular objeto do presente contrato para outro veículo, o CLIENTE obrigatoriamente deverá pactuar novo TERMO DE CONTRATAÇÃO em separado junto a CONTRATADA, local onde deverá identificar o novo veículo, ficando ainda o CLIENTE obrigado a pagar nova taxa de instalação do equipamento de rastreamento, observados os procedimentos previstos no presente instrumento.

4.12.2. Na hipótese prevista no item 4.12.1 o CLIENTE deverá pagar ainda a CONTRATADA a taxa de desinstalação do equipamento de rastreamento do veículo, ficando a critério exclusivo da CONTRATADA o direito de isentar o CLIENTE do pagamento de tal taxa.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) EQUIPAMENTO(S) DE RASTREAMENTO DISPONIBILIZADO(S) EM COMODATO PELA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE equipamento(s) de rastreamento para ser(em) instalado(s) no(s) veículo(s), a título de comodato, conforme quantidade e modelo discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CLIENTE, manter e guardar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade do(s) mesmo(s), como se seu(s) fosse(m).

5.1.1. O CLIENTE é plenamente responsável pela guarda do(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) ao mesmo a título de comodato, sob pena do CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do(s) equipamento(s).

5.1.2. O CLIENTE se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, do(s) equipamento(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual.

5.1.3. É vedado ao CLIENTE ou terceiros estranhos à presente relação contratual (e as empresas autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA) realizar qualquer alteração e/ou intervenção no(s) equipamento(s) de rastreamento, a qualquer título, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento pela CONTRATADA.

5.1.4. O(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) a título de comodato deverá(ão) ser utilizado(s) única e exclusivamente no(s) veículo(s) discriminado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CLIENTE modificar qualquer característica do(s) equipamento(s) de rastreamento e/ou remover o(s) equipamento(s) de rastreamento para veículo(s) diverso(s) daquele(s) previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, salvo em caso de prévia autorização da CONTRATADA, por escrito.

5.1.5. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda do(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) a título de comodato. Portanto, o CLIENTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado do(s) equipamento(s) de rastreamento, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer



equipamento e/ou ao(s) veículo(s) onde o(s) equipamento(s) foi(ram) instalado(s), bem como em caso de inércia ou negativa de devolução do(s) equipamento(s) de rastreamento.

5.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA o(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, observado o procedimento previsto item 6.8 do presente instrumento. Verificado que qualquer equipamento de rastreamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer equipamento de rastreamento, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento de rastreamento.

5.2.1. Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE do(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 20 (vinte) dias do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) de rastreamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista no item 14.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

5.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) de rastreamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) DE RASTREAMENTO

6.1. O CLIENTE deverá comparecer na empresa autorizada/credenciada pela CONTRATADA, no dia e local, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, sendo tolerado um atraso máximo de 15 (quinze) minutos do horário agendado para a realização da instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento no(s) veículo(s) previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.1.1. O prazo de instalação e a taxa de instalação serão informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Caso seja necessária mais de uma tentativa de instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento, por culpa do CLIENTE, a CONTRATADA poderá exigir do CLIENTE o pagamento de nova taxa de instalação.

6.1.2. Na hipótese em que o CLIENTE não puder comparecer no dia e/ou no horário agendado, deverá entrar em contato com a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de cancelamento e/ou remarcação do agendamento.

6.1.3. Caso o CLIENTE não compareça na empresa autorizada/credenciada pela CONTRATADA, no dia e local agendado observada a tolerância prevista no item 6.1.1 acima, e/ou não realize o cancelamento e/ou remarcação do agendamento nos termos previstos no item 6.1.2 acima, fica resguardado a CONTRATADA o direito de cobrar a taxa de instalação do CLIENTE, devendo o CLIENTE pagar uma nova taxa de

instalação para a efetiva instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento no(s) veículo(s) em nova data e horário a ser agendado, de acordo com os valores previstos no presente instrumento ou informados no site da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época).

6.2. A instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento fica condicionada a viabilidade técnica, ou seja, o(s) veículo(s) onde cada equipamento será instalado deverá apresentar condições físicas de conservação mínimas necessárias para permitir a perfeita instalação do(s) equipamento(s).

6.3. O início do faturamento dos serviços de rastreamento veicular contratados dar-se-á a partir da data da instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento. O valor dos serviços de rastreamento referente ao mês de instalação ou de desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento, será proporcional ao número de dias em que os Serviços forem prestados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A manutenção preventiva e/ou corretiva do(s) equipamento(s) de rastreamento deverá ser realizada junto a empresa autorizada/credenciada pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio da data e horário pela CONTRATADA junto ao CLIENTE, sempre que a CONTRATADA a seu exclusivo critério, entender necessário para manter a qualidade na prestação dos serviços de rastreamento veicular, e/ou caso seja necessário por qualquer motivo realizar a vistoria do(s) equipamento(s) de rastreamento.

6.4.1. Caso após solicitação da CONTRATADA, o CLIENTE se recuse por período superior a 10 (dez) dias da data da solicitação da CONTRATADA, a comparecer na empresa autorizada/credenciada pela CONTRATADA, para inspeção do(s) equipamento(s) de rastreamento, fica assegurado a CONTRATADA rescindir de pleno direito o presente instrumento, hipótese em que o CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no presente instrumento.

6.5. A manutenção corretiva do(s) equipamento(s) de rastreamento veicular poderá ser realizada junto a empresa autorizada/credenciada pela CONTRATADA, caso o CLIENTE suspeite de qualquer problema no(s) equipamento(s) de rastreamento ou nos serviços de rastreamento veicular, mediante solicitação do CLIENTE, mediante agendamento prévio de data e horário pelo CLIENTE junto a CONTRATADA.

6.5.1. O CLIENTE fica obrigado a agendar data e horário de manutenção junto a CONTRATADA, na hipótese de qualquer sinistro e/ou acidente envolvendo o veículo rastreado, sob pena da CONTRATADA não ser responsabilizar pela impossibilidade de prestar os serviços de rastreamento objeto do presente instrumento.

6.6. Caso seja constatado qualquer problema no(s) equipamento(s) de rastreamento decorrentes de desgaste natural, ou defeito no(s) equipamento(s) e/ou em seus componentes, ou ainda, caso seja necessário realizar qualquer ajuste na configuração do(s) equipamento(s) para perfeito funcionamento dos serviços de rastreamento, a realização da manutenção prevista nos itens 6.4 e 6.5 não terá custo para o CLIENTE. De igual modo, a CONTRATADA irá substituir o(s) equipamento(s) ou qualquer de seus componentes sem qualquer custo ao CLIENTE.

6.6.1. Caso tenha sido verificado que o defeito no(s) equipamento(s) e/ou em seus componentes, tenha ocorrido por culpa do CLIENTE e/ou de sinistro e/ou acidente envolvendo o(s) veículo(s), a CONTRATADA poderá cobrar do CLIENTE a taxa pelo serviço de manutenção, e ainda, exigir o valor de mercado do(s) equipamento(s) e/ou dos componentes danificados.

6.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano ou ocorrência em virtude de alteração do local de instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento pelo próprio CLIENTE ou por qualquer terceiro que não seja a CONTRATADA ou as empresas autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA, ficando ainda o CLIENTE obrigado a ressarcir à CONTRATADA os prejuízos apurados em virtude do manuseio desautorizado do(s) equipamento(s), sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

6.8. Em caso de término ou extinção do presente contrato, independente do motivo, fica o CLIENTE obrigado a agendar junto a CONTRATADA, a data e horário para a desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento que deverá ocorrer impreterivelmente no prazo de 20 (vinte) dias da data da rescisão, se comprometendo ainda o CLIENTE a comparecer nas empresas autorizadas/credenciadas na data e horário agendado para promover a desinstalação do(s) equipamento(s). Fica assegurado a CONTRATADA o direito de cobrar do CLIENTE a taxa pela desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento.

6.9. Qualquer instalação, manutenção ou desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) pela CONTRATADA ao CLIENTE em comodato, deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA ou empresas autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São as seguintes obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

7.1.1. Prestar os serviços de rastreamento veicular objeto deste Instrumento, de acordo com as condições e limitações previstas no Contrato.

7.1.2. Disponibilizar ao CLIENTE em comodato o(s) equipamento(s) de rastreamento para ser(em) instalado(s) no(s) veículo(s), de acordo com os termos definidos neste Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.1.3. Disponibilizar *login* e senha para que o CLIENTE acesso ao Aplicativo TEN ROTA, de acordo com os termos e limitações definidas neste CONTRATO, desde que o CLIENTE esteja em dia com suas obrigações.

7.1.4. Armazenar em “nuvem” as informações de localização do(s) veículo(s) capturadas pelo(s) equipamento(s) de rastreamento, ressalvadas as limitações de responsabilidade definidas neste Contrato.

7.1.5. Informar ao CLIENTE as empresas autorizadas/credenciadas a efetivar a instalação, manutenção e desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento.

7.1.6. Respeitar integralmente as cláusulas deste Instrumento.

7.2. São as seguintes obrigações do CLIENTE, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

7.2.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a quantia, forma, periodicidade e datas pactuadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.2.2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do(s) equipamento(s) de

rastreamento disponibilizado(s) em comodato por força deste Instrumento pela CONTRATADA.

7.2.3. Restituir o(s) equipamento(s) de rastreamento disponibilizado(s) em comodato pela CONTRATADA e definidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO ao término deste Instrumento, independentemente do motivo que ensejar o encerramento.

7.2.4. Abster-se de interferir por si ou por terceiros no(s) equipamento(s) de rastreamento instalado no(s) veículo(s).

7.2.5. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço no(s) equipamento(s) de rastreamento cedido(s) em comodato, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados.

7.2.6. Sempre que solicitado pela CONTRATADA comparecer a empresas autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA, na data e horário agendados, para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva no(s) equipamento(s) de rastreamento.

7.2.7. Manter os dados para contato permanentemente atualizados.

7.2.8. Contratar às suas expensas, junto à empresa provedora de internet de sua livre escolha, o serviço de conexão de internet;

7.2.9. Manter a bateria do(s) veículo(s) onde esta(ão) instalado o(s) equipamento(s) de rastreamento sempre em boas condições.

7.2.10. Responsabilizar-se por qualquer consequência advinda da falsa comunicação de delito às autoridades policiais.

7.2.11. Respeitar integralmente as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços de rastreamento veicular objeto deste Contrato, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

8.1.1. No TERMO DE CONTRATAÇÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência dos serviços de instalação ou desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1 acima, o CLIENTE ficará obrigado a pagar em favor da CONTRATADA, taxas de acordo com os valores previstos no presente instrumento ou informados ao CLIENTE pela CONTRATADA através dos canais de atendimento previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

8.2.1. Instalação e desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento.

8.2.2. Manutenção ou troca de componente do(s) equipamento(s) de rastreamento ou do(s) equipamento(s) de rastreamento, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE.

8.2.3. Informe Falso de Veículo Furtado ou Roubado.



8.3. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no presente instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.4. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, tendo como data base a adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato, mediante uma das formas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, ou sua renovação.

8.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.6. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato e do TERMO DE CONTRATAÇÃO, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar a critério da CONTRATADA e independentemente da ciência do CLIENTE, na suspensão automática dos serviços objeto deste Contrato, podendo a CONTRATADA, para tanto, bloquear o acesso do CLIENTE ao Aplicativo TEN ROTA, sem prejuízo de demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato e ainda sem prejuízo da rescisão deste Instrumento.

8.6.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CLIENTE.

8.7. O não pagamento dos valores ajustados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA e independentemente de prévia notificação, na rescisão imediata do presente instrumento, submetendo o CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

8.8. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

8.9. O boleto de cobrança será entregue ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

8.10. As partes declaram que os valores pontuais e mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.11. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

8.12. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento dos serviços de rastreamento veicular, mas não garante a continuidade dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em virtude de eventos que impeçam a transmissão das informações de localização do(s) veículo(s) através do(s) equipamento(s) de rastreamento instalado(s) no(s) veículo(s) pelos servidores, a exemplo, mas não se limitando a: (i) falhas ou problemas no(s) equipamento(s) de rastreamento e seus periféricos; (ii) falhas do programa de computador ou das informações, dados e mapas fornecidos por terceiros, que impliquem incorreta interpretação ou processamento de informações de localização do(s) veículo(s) pelo sistema de rastreamento e/ou acesso das informações no Aplicativo TEN ROTA; (iii) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (iv) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (v) falha, atraso, interrupção ou limitações na prestação dos serviços, provenientes de queda do sinal de satélite, de rádio frequência ou de telefonia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service – Sistema Global para Comunicação Móvel/Serviço Geral de Rádio por Pacotes) e GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) e de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras; (vi) falha no serviço de provimento de acesso à internet ou velocidade de internet contratada pelo CLIENTE junto a terceiros, ou na rede wi-fi utilizada pelo CLIENTE para acessar o Aplicativo TEN ROTA; (vii) falhas nos equipamentos smartphone e tablets e/ou sistema operacional utilizado pelo CLIENTE; (viii) incompatibilidade do sistema operacional dos equipamentos smartphone ou tablet utilizado pelo CLIENTE com o Aplicativo TEN ROTA; (ix) ações de *hackers* ou agentes nocivos à comunicação via internet, tais como *spywares*, vírus, *malwares*; (x) caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que a posição da localização do(s) veículo(s) rastreado(s) poderá sofrer variações de até 1 (um) minuto, e não corresponder a posição da localização exata do(s) veículo(s), não sendo tal variação atribuível a CONTRATADA, bem como não tendo a CONTRATADA absolutamente nenhuma responsabilidade quanto a tal fato.

9.3. O CLIENTE reconhece que, em nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer dano material ou moral, lucros cessantes, direto ou indireto, incorridos em virtude da utilização dos serviços de rastreamento e/ou dos resultados produzidos por estes, seja pelo CLIENTE, pelos condutores e/ou passageiros do(s) veículo(s) rastreados, ou ainda por qualquer tempo inoperante dos serviços, por qualquer

razão. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao montante integral do valor dos serviços fixado no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.4. As Partes concordam que por não ser a CONTRATADA a fabricante do(s) equipamento(s) de rastreamento, não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada por defeitos de fabricação, falhas súbitas ou defeitos motivados pelo CLIENTE ou terceiros.

9.4.1. A responsabilidade da CONTRATADA pelo(s) equipamento(s) de rastreamento limitar-se-á apenas ao reparo ou a substituição do(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeitos, ressalvadas as limitações de responsabilidade definidas neste Instrumento.

9.4.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer perda de dados ou danos vislumbrados pelo CLIENTE, pelos condutores, passageiros ou terceiros, em virtude de defeitos no(s) equipamento(s) de rastreamento cedidos pela CONTRATADA a título de comodato ao CLIENTE.

9.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pela impossibilidade ou falha na prestação dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de atos praticados pelo CLIENTE que comprometam a perfeita captação das informações de localização do(s) veículo(s) a exemplo, mas não se limitando a: (i) desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento pelo CLIENTE; (ii) alteração das configurações do(s) equipamento(s) de rastreamento realizada pelo CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela CONTRATADA; (iii) atos de simulação, sabotagem ou fraude que impeçam a transmissão do sinal do(s) equipamento(s) de rastreamento instalados no(s) veículo(s) para os servidores; (iv) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (v) qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6. O CLIENTE concorda e reconhece que o serviço de rastreamento veicular prestado pela CONTRATADA não tem o condão de impedir o furto ou roubo do(s) veículo(s) ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) veículo(s), o CLIENTE, os condutores e/ou os passageiros do(s) veículo(s), nem tampouco garante ou se responsabiliza pela localização e/ou recuperação do(s) veículo(s) em caso de furto ou roubo, razão pela qual o CLIENTE, desde já, exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por furto, roubo ou não localização do(s) veículo(s).

9.7. Nos termos da Lei, a CONTRATADA não será obrigada a intervir em ocorrências delituosas envolvendo o(s) veículo(s) rastreado(s) que compete exclusivamente às autoridades policiais competentes.

9.8. A CONTRATADA apenas se responsabilizará pelo fornecimento das informações de localização do(s) veículo(s), seja por solicitação do CLIENTE ou de qualquer autoridade policial/judicial, pelo prazo e condições definidas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora ou ausência de intervenção dos órgãos públicos competentes no caso de comunicação, pelo CLIENTE, de furto ou roubo do(s) veículo(s), ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) veículo(s).

9.10. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer comunicação falsa de crime ou contravenção e pelas sanções previstas no artigo 340 do Código Penal, em virtude de ocorrências relatadas a CONTRATADA pelo CLIENTE ou qualquer terceiro.



9.11. O CLIENTE concorda e reconhece que os serviços de rastreamento veicular prestados pela CONTRATADA, não se confundem com serviços de natureza securitária e/ou indenizatória.

9.11.1. O CLIENTE, caso seja de seu interesse, deverá contratar diretamente de empresas seguradoras de sua livre escolha o seguro de seu(s) veículo(s).

9.11.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer indenização referente a furto ou roubo do(s) veículo(s) ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) veículo(s), o CLIENTE, os condutores e/ou os passageiros do(s) veículo(s), o que desde já concorda e aceita o CLIENTE.

9.12. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CLIENTE e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

10.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

10.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CLIENTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CLIENTE, incluindo mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, telefone de contato, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) marca, modelo/ano de fabricação, número de chassi, placa e cor do(s) veículo(s) rastreado(s) informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO; (ii) informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) do CLIENTE previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO; (iii) comunicações havidas entre o CLIENTE junto a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

10.3. Os dados pessoais e demais informações coletadas pela CONTRATADA poderão ser armazenadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA.



10.4. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 10.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para a prestação dos serviços de rastreamento veicular objeto do presente instrumento; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iv) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, a pedido do CLIENTE; (v) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (vi) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vii) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (viii) para entrar em contato com o CLIENTE ou enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

10.5. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente anui com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo CLIENTE, bem como informações relacionadas aos computadores, smartphones, tablets e navegadores utilizados pelo CLIENTE para acessar o Aplicativo TEN ROTA, bem como os dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels, web beacons, memória cachê e outras tecnologias, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo CLIENTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

10.6. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais, terceiros, empresas autorizadas/credenciadas que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para informar a localização do(s) veículo(s) rastreado(s) as autoridades policiais, na hipótese de comunicação de furto ou roubo do(s) veículo(s) pelo CLIENTE; (vii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

10.7. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente anui com a realização pela CONTRATADA da coleta e



disponibilização pela CONTRATADA a terceiros de forma anônima, ou seja, sem a identificação do CLIENTE ou do(s) veículo(s) identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de informações de localização, direção e velocidade do veículo, para fins de análise de trânsito, congestionamentos e mapas de trânsito.

10.8. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.9. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que além dos termos da Política de Privacidade, Tratamento de Dados e Confidencialidade prevista na presente cláusula, o CLIENTE ao acessar o Aplicativo TEN ROTA estará submetido a Política de Privacidade do Aplicativo. O CLIENTE reconhece ainda para todos os fins de direito, que antes de acessar o Aplicativo TEN ROTA deverá ler e verificar o teor da Política de Privacidade do Aplicativo TEN ROTA.

10.10. O CLIENTE se obriga a dar ciência aos demais condutores e passageiros do(s) veículo(s) rastreado(s), sejam eles habituais ou eventuais, de que o veículo é rastreado, com o intuito de preservar o direito a intimidade e privacidade dos demais condutores e passageiros, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

10.10.1. O CLIENTE sempre que for necessário realizar o tratamento dos dados pessoais do(s) demais condutores e passageiros(s) do(s) veículo(s) rastreado(s), deverá realizar o tratamento no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio, inequívoco e por escrito (quando for o caso), ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

10.11. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

10.12. Com exceção das informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) rastreado(s) que serão armazenados pela CONTRATADA nos servidores de seu data center ou de terceiros pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data do registro da localização, e das gravações das chamadas realizadas pelo CLIENTE aos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que serão armazenadas pela CONTRATADA pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da realização da chamada, os demais dados pessoais e informações coletadas pela CONTRATADA poderão ser mantidos pela CONTRATADA em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo



prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

10.12. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas as autoridades policiais, na hipótese de comunicação de furto ou roubo do(s) veículo(s) pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

11.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

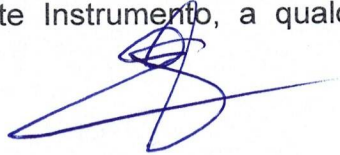
12.1 O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer Informações decorrentes deste Contrato serão efetuadas através dos endereços físicos, eletrônicos e dos telefones informados pelas Partes no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo que em caso de alteração de qualquer dos referidos endereços, deverá a parte informar à outra desta modificação.

12.2. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto no item 12.1 acima, serão da inteira responsabilidade da Parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

13.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente Instrumento, a qualquer tempo e



independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaiando o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

13.2.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

13.2.2. Caso constatado que o CLIENTE modificou as características técnicas do(s) equipamento(s) de rastreamento.

13.2.3. Caso após solicitação da CONTRATADA, o CLIENTE se recuse por período superior a 10 (dez) dias da data da solicitação da CONTRATADA, a comparecer nas empresas autorizadas/credenciadas pela CONTRATADA, para inspeção do equipamento de rastreamento.

13.2.4. Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta dias).

13.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Na hipótese de ser constatado na data de instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento, que o veículo não possui condições físicas de conservação mínimas necessárias para permitir a perfeita instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento.

13.3.2. Por comum acordo das Partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

13.3.3. Caso após o prazo máximo de 15 (quinze) dias do furto ou roubo do veículo rastreado, o mesmo não seja localizado.

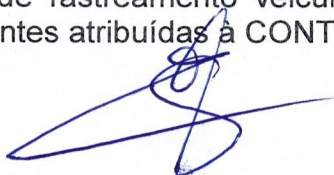
13.3.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

13.4. Tendo o CLIENTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE enviar a CONTRATADA uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CLIENTE, em caso de rescisão antecipada do contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) das parcelas correspondentes ao período residual contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

13.4.1. As partes reconhecem que a multa relativa à rescisão contratual antecipada, prevista no item 13.4 acima, não se aplicará na hipótese de renovação automática do contrato, desde que a renovação ocorra segundo as mesmas cláusulas e condições. Após a renovação automática do contrato é assegurado a qualquer das partes, rescindir sem ônus ou penalidade o presente Contrato, mediante o envio de uma notificação, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio, e desde que a parte solicitante esteja em dia com suas obrigações contratuais.

13.5. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, ou qualquer motivo, acarretará:

13.5.1. A imediata interrupção dos serviços de rastreamento veicular, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.



13.5.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

13.5.3. O CLIENTE deverá agendar junto a CONTRATADA, a data e horário para a desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento que deverá ocorrer impreterivelmente no prazo de 20 (vinte) dias da data da rescisão ou extinção do contrato, se comprometendo ainda o CLIENTE a comparecer nas empresas autorizadas/credenciadas na data e horário agendado para promover a desinstalação do(s) equipamento(s).

13.5.4. A desobrigação da CONTRATADA manter arquivadas os dados de localização do(s) veículo(s) armazenados em virtude da prestação dos serviços de rastreamento objeto deste Contrato.

13.6. As Cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente, mas não se limitando às relativas à política de privacidade, tratamento de dados e confidencialidade, bem como responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, o CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (vinte por cento) da soma de todos os valores previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO a título de mensalidade pelos serviços de rastreamento veicular, multiplicados pelo período integral de vigência contratual, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.2. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

15.3. A CONTRATADA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este Instrumento, para quem e na forma que lhe convier, independentemente de prévio aviso.

15.4. As Partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.

15.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.



15.6. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

15.7. O CLIENTE reconhece que os canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e disponibilizados pela CONTRATADA são os únicos meios aptos a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como os únicos meios através dos quais o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso/BA, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Grosso, 05 de Agosto de 2025.



TEN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
SAULO EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATADA



TEN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
SAULO EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATADA

Tabelionato de Notas Com Função de Protesto, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos & Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso/BA

Oficial - Nadja Reis da Silva
Praça Nove de Maio, nº 700 CEP : 44695-000
Tel : 74991338897

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0343-002.048510

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **12/08/2025** sob o número **005293** no Livro **A.2** folha **18**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **002358**, no **LIVRO B.15** folha **21/39**, conforme segue:

Apresentante:	ANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS
Parte:	TEN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Natureza do Título:	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO

CAPIM GROSSO - BA, 14 de Agosto de 2025

Nadja Reis da Silva - OFICIALA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0343.AB375701-9
F84R102VSN
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Emolumentos: R\$ 179,59 Tx. Fiscalização: R\$ 127,53 Fecom: R\$ 45,36 Def. Pública: R\$ 4,76 PGE: R\$ 7,14 FMMPBA: R\$ 3,72 Total Daje: R\$ 371,82 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 371,82

Oficial de Registro - Nadja Reis da Silva
Praça Nove de Maio, nº 700 CEP : 44695-000
Tel : 74991338897



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94Z74-PBHBU-CE8HZ-T3F3Z

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

NADJA REIS DA SILVA (CPF 839.498.795-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/94Z74-PBHBU-CE8HZ-T3F3Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>